



### Lei de Crimes Ambientais

#### Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas  
Samuel Gomes De Deus Almeida

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

#### Introdução

A crescente preocupação dos ambientalistas, aliada à atuação de diversas ONGs, têm impulsionado governantes em âmbito mundial a reconhecerem a necessidade de estudos, pesquisas e medidas preventivas voltadas à proteção do meio ambiente. Esse cenário se torna ainda mais urgente diante da intensificação da degradação ambiental, que atinge níveis alarmantes, provocando a destruição de ecossistemas, a morte de animais e a extinção de espécies, além de gerar impactos ainda desconhecidos que poderão prejudicar as futuras gerações. Nesse contexto, a Amazônia surge como um exemplo significativo dessa problemática, sendo constantemente ameaçada pela exploração predatória, como o desmatamento e a extração ilegal de madeira. Diante disso, o governo federal tem ampliado seus esforços de proteção, utilizando a Lei de Crimes Ambientais como instrumento para coibir práticas ilegais e preservar esse importante patrimônio natural.

#### Objetivo

A responsabilização por danos ambientais, prevista na Constituição, ocorre nas esferas civil, administrativa e penal. Na civil, independe de culpa, exigindo reparação ou indenização. Já a penal depende de infração à lei e é proposta pelo Ministério Público. O objetivo da aplicação dessas sanções é para diminuir e preservar o Meio Ambiente com base na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605.

#### Material e Métodos

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, a partir da leitura de artigos científicos, livros e da análise da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Crimes Ambientais. O método adotado foi o descritivo, com foco na compreensão da responsabilização penal por danos ambientais. Como meios para contribuir com a solução do problema, destacam-se o fortalecimento da fiscalização ambiental, a aplicação efetiva das sanções penais, a atuação do Ministério Público e o aprimoramento de políticas públicas de prevenção. Além disso, a educação ambiental e a conscientização social são instrumentos importantes para reduzir práticas lesivas ao meio ambiente. Dessa forma, a pesquisa busca demonstrar que a efetividade da legislação depende não apenas da norma, mas também de sua aplicação prática e do engajamento social.

#### Resultados e Discussão

O direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição, estabelece a responsabilização penal,

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



civil e administrativa por danos ambientais. Embora o desenvolvimento econômico seja necessário, ele pode gerar impactos ambientais graves e até irreversíveis, exigindo controle jurídico. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) consolidou a responsabilização penal, inclusive de pessoas jurídicas, ampliando a proteção ambiental. Apesar de críticas, a norma representa avanço ao tipificar condutas e impor sanções com caráter dissuasório. Contudo, sua efetividade depende da aplicação das penas e da existência de políticas públicas adequadas. Assim, a responsabilização penal surge como instrumento essencial para coibir práticas lesivas e garantir a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

### Conclusão

Conclui-se que a Lei de Crimes Ambientais representa um importante instrumento na proteção do meio ambiente, ao prever a responsabilização penal de condutas lesivas. Contudo, sua efetividade depende da aplicação adequada das sanções e do fortalecimento de políticas públicas e da fiscalização. Assim, o direito penal ambiental, aliado à conscientização social, mostra-se essencial para garantir a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

### Referências

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 13 abr. 2026.

DA ROCHA, V. A. Responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais. *Heringeriana*, v. 1, n. 2, p. 87–93, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.17648/heringeriana.v1i2.128>.

SALEME, Edson Ricardo; BONAVIDES, Renata Soares. Constituição e Lei de Crimes Ambientais. *Revista Ciências Jurídicas e Sociais*, v. 10, n. 1, p. 53–65, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net>. Acesso em: 13 abr. 2026.

SILVA, Helder Antônio; DA SILVA, Cristina Faria. Crimes ambientais e áreas naturais protegidas. *Revista Vianna Sapiens*, v. 10, n. 1, p. 36, 2019. DOI: 10.31994/rvs.v10i1.563. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/563>. Acesso em: 13 abr. 2026.